



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Unidades Próprias

NOTA TÉCNICA

ID-NTAFUSDCoV2 N° 17 (COVID -19).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2021.

NT SES-RJ/SUBUP/ASSTH N° 17 (COVID -19) /2021.

ESTABELECE PROTOCOLO DE ACOLHIMENTO AOS FAMILIARES DE PACIENTES COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO POSITIVO PARA A COVID-19 NO PERÍODO DE INTERNAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS.

Assunto: Acolhimento aos familiares de usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 no período de internação nas Unidades Estaduais.

Destinatários: Gestores da Rede Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO A declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS n° 188, e conforme Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Unidades Próprias

promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO A Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO O Decreto Nº 46.973 de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO A necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO O Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

CONSIDERANDO A Nota Técnica **NT-SES-RJ/SUBUP/ATH Nº 16 (COVID -19) /2021**;
Assunto: Revogação da Nota Técnica Nº 12/2020 e a nova regulamentação que normatiza o direito do Acompanhante e Visitante nos Equipamentos de Saúde da Rede Estadual de Saúde (Hospitais, Institutos, UPAs e Maternidades) no Período de Pandemia COVID – 19;

CONSIDERANDO As recomendações contidas no Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública para o novo Coronavírus (COE – nCoV) pelo Ministério da Saúde (disponível em:

<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf>).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer protocolo de acolhimento aos familiares de pacientes com suspeita ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Unidades Próprias

diagnóstico positivo para a COVID-19, internados ou em leito de observação por mais de 24h.

Art. 2º - A unidade de saúde deverá assegurar, aos familiares do paciente com suspeita ou diagnóstico positivo para a COVID-19, através de equipe multidisciplinar, o acesso diário às informações sobre a evolução do quadro de saúde, durante todo o período de internação (enfermarias e UTIs).

Parágrafo Único – As informações poderão ser prestadas através de ligação telefônica ou por aplicativo de troca de mensagens.

Art. 3º - A garantia do acesso deverá ser realizada mediante o cadastro de familiar ou pessoa responsável para receber as informações sobre o estado de saúde do paciente, no momento do registro ou da admissão na unidade.

Art. 4º - As informações deverão ser fornecidas por um profissional da saúde.

Art. 5º - Os gestores da unidade deverão garantir aos pacientes internados com suspeita ou confirmação de COVID-19 realizem visita virtual com seu familiar/responsável cadastrado, de acordo com a avaliação multiprofissional prévia. Ressaltando que, neste período, os familiares devem ser orientados a não comparecer a unidade.

Art. 6º - Todos os contatos realizados com o familiar ou responsável legal cadastrados, deverão ser registrados diariamente em livro Ata, constando o nome do familiar contactado e horário da ligação realizada.

Parágrafo Único – As informações referentes ao quantitativo de famílias contactadas deverão ser enviadas à Assessoria Técnica de Humanização conforme o Plano de Humanização à Assistência Hospitalar e Pré-Hospitalar no Contexto da COVID-19, podendo ser acessado através dos links respectivamente:

<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzMxMTk%2C>

e <https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzMxMjA%2C>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Unidades Próprias

Art. 7º - A notícia de óbito deverá ser comunicada presencialmente pelo médico, devendo à unidade garantir ao familiar/responsável o apoio da equipe multidisciplinar.

Rafael Guedes Fornerolli
Assessor Técnico de Humanização
Secretaria Estadual de Saúde
ID 4398823-7

Mayla Marçal Portela
Subsecretaria de Unidades Próprias
Secretaria Estadual de Saúde
ID.:5116334-9